

PARECER ÚNICO Nº 61992697 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1456/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1/ LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: captação de água sub. por meio de poço tubular	PA COPAM: 1160/2021	SITUAÇÃO: Outorga Deferida Portaria nº 1902884/2021
---	-------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Márcio Henrique Aguilar Manini	CPF: 111.067.966-16
EMPREENDIMENTO: Chácaras Lago Azul - Lote 21	CPF: 111.067.966-16
MUNICÍPIO: Perdizes	ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 19° 10' 2.87"S LONG/X 47° 10' 52.75	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Araguari

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Aquicultura em tanque rede	4	0
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Halley Antônio Oliveira Signorelli Junior	REGISTRO: CRBio 037264/04-D	ART: 20211000104249
--	---------------------------------------	-------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



1 Resumo.

O empreendimento Chácaras Lago Azul - Lote 21 do empreendedor Márcio Henrique Aguilar Manini, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes/MG.

Em 05/04/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº1456/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/ LOC.

Conforme a DN 217/17 as atividades desenvolvidas no empreendimento são: “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com volume útil de 10.880 m³, classificada como classe 4 e “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede” (G-02-12-7) com área inundada de 0,03ha, classificada como Não passível de licenciamento.

A atividade desenvolvida ocupa uma parte das margens da Represa de Nova Ponte onde estão instaladas estruturas vinculadas a atividade de aquicultura. Dentre as estruturas, existe parte da estrada de acesso a água em Área de Preservação Permanente, caracterizada como antrópica consolidada.

De acordo com o inciso I do parágrafo 2º do art. 25 da lei 20.922/2013 o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal, e por se encontrar em área urbana.

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem: tablado para manejo, povoamento, despesca e biometria, galpão para armazenamento de ração e insumos, embarcação para manejo dos tanques, composteira e rampa de acesso a água, e uma residência.

O processo produtivo consiste no recebimento dos alevinos, já na forma juvenil, que são distribuídos nos tanques para engorda até atingirem o peso para abate.

O fornecimento de água no local é feito por meio de 01 poço tubular (Portaria n.º 1902884/2021)

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos domésticos, o empreendimento possui 01 sistemas fossa-filtro-sumidouro instalado; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e faz sua correta destinação. Os animais mortos são destinados a uma



composteira sendo o composto utilizado posteriormente em áreas dentro da propriedade. O empreendedor apresentou um plano de manejo da atividade com procedimentos para controle e fuga de espécies exóticas para o cultivo da tilápia. Com relação à qualidade de água, o empreendedor já faz o monitoramento e apresentou análises de parâmetros físico-químicos da água, além de seguir tabelas de aração expedidas por responsável técnico.

Não há existência de bens culturais tombados ou acatados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas, nem a presença de indígenas no território.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento foi gerado o auto de fiscalização nº 232988/2023 e autuado conforme o auto de infração 311638/2023.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Chácara Lago Azul - Lote 21.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Chácara Lago Azul - Lote 21, encontra-se localizado em área urbana do município de Perdizes/MG, e possui uma área de 10m conforme descrito na matrícula, onde já desenvolve a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), para volume útil de 10.880m³.

O empreendedor comunicou a existência da atividade para a Autoridade Marítima competente. Neste comunicado, são descritas informações como qualificação completa do aquicultor e coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques, bem como, também foi apresentado o registro de aquicultor nº 53892/2022 expedido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento foi autuado conforme o auto de infração 311638/2023.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental e seu Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), com responsabilidade técnica em nome de Halley Antônio Oliveira Signorelli Junior, CRBio 037264/04-D, ART: 20211000104249.



A vistoria ao empreendimento ocorreu de forma remota, o relatório contendo as informações foi apresentado em 02/03/2023, conforme resolução de pendências no processo SLA 1456/2022 e auto de fiscalização nº 232988/2023.

No dia 13/09/2022, foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Em 11/12/2022, foi apresentada resposta das informações complementares de forma satisfatória.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Chácaras Lago Azul - Lote 21, encontra-se localizado em área urbana do município de Perdizes/MG, às margens da represa de nova ponte e tem como coordenadas centrais 19° 10' 2.87''S/ 47° 10' 52.75'' O. A área destinada à atividade de aquicultura ocupa tanto áreas comuns, quanto áreas de preservação permanente. A única estrutura em APP identificada foi parte da estrada interna de acesso a água, sendo esta estrutura caracterizada como antrópica consolidada, conforme histórico de imagem de satélite disponível. A seguir, imagem do empreendimento com as delimitações da propriedade.



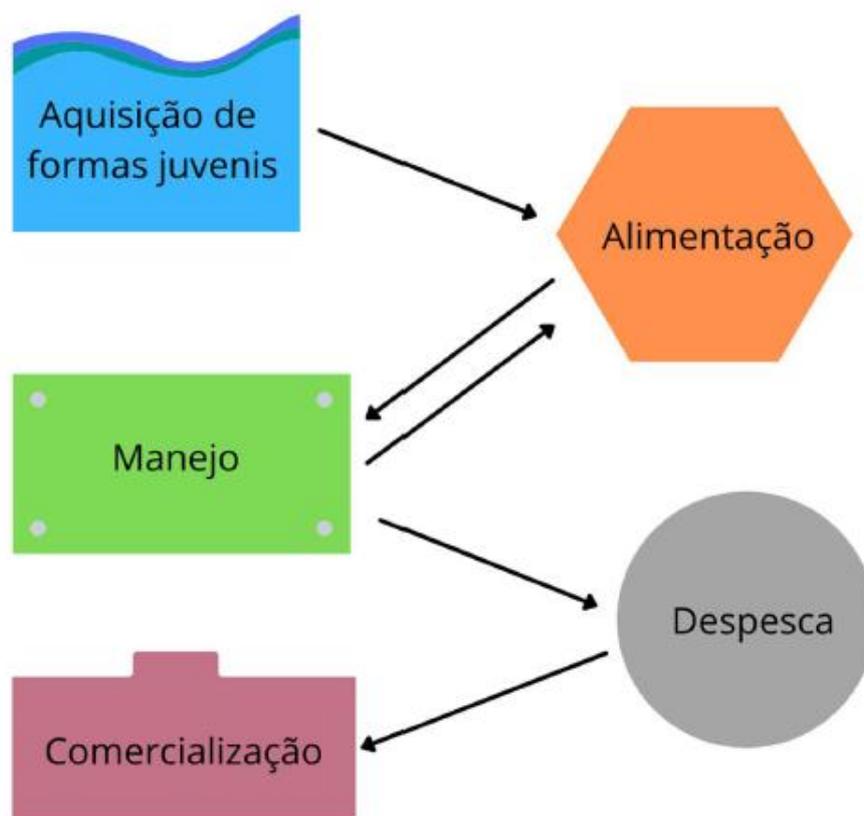
Fonte: RCA, 2022.

Conforme cronograma apresentado, atualmente, o empreendimento trabalha com 75 tanques de 6x6x4 (LxLxP) totalizando assim um volume útil de 10.880m³.

A aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. O processo produtivo da piscicultura consiste basicamente na aquisição dos juvenis e alocação nos tanques, alimentação, manejo, despesca e comercialização, conforme demonstrado na figura a seguir.



Figura 2: Fluxograma da atividade de aquicultura em tanque-rede.



Fonte: RCA, 2022.

A primeira etapa consiste na introdução dos juvenis no sistema produtivo. Conforme declarado nos estudos, os juvenis são introduzidos no cultivo com pesos entre 25 e 30 gramas já vacinados. A alimentação ou engorda é a etapa da recria que busca promover o crescimento do peixe até o peso ideal de abate. Durante essa etapa, são necessárias operações de manejo (biometrias) para padronização do lote e quantificação da ração. A última etapa, a despesca, é a retirada total dos animais do sistema produtivo, ao atingirem o peso de abate.

A amostragem biométrica é realizada periodicamente com a finalidade de se determinar o peso médio, o crescimento dos peixes e orientar o reajuste da ração a ser consumida. A biometria é feita com a utilização de puçás onde é feito uma amostragem do peso médio dos peixes por tanque. O ciclo de produção tem um tempo médio de duração



de 180 dias. O resultado esperado são tilápias com peso médio de 1,100 kg cada indivíduo.

As rações utilizadas são produzidas e distribuídas pela empresa Riviera Pescados, o qual possui contrato de sistema de integração com o empreendedor.

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem 01 tablado para recebimento de alevinos, povoamento, manejo e despesca, 01 galpão para armazenamento de ração, 01 composteira para tratamento de peixes mortos, 01 embarcação para manejo dos tanques e uma estrada/rampa de acesso à água.

3. Diagnóstico Ambiental.

A atividade de aquicultura ocorre no reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, zona rural do município de Perdizes.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A atividade de aquicultura é diretamente vinculada a qualidade da água no local de produção. Desta forma, a atividade depende de uma boa qualidade de água e deve sempre acompanhar, na forma de monitoramentos, as possíveis alterações que a atividade possa causar no recurso hídrico.

Desta forma, como o empreendimento já está em operação, são feitos acompanhamentos da qualidade das águas em dois pontos distintos sendo um a montante e outro a jusante no sentido do fluxo do curso conforme apresentados na tabela a seguir.

Outros parâmetros físico-químicos merecem extrema atenção por serem indicativos de alterações do recurso hídrico advindos de atividades antrópicas diversas como lançamento de efluentes, atividades agrícolas, exploração mineral, aquicultura, dentre outras. Dentre os principais parâmetros indicativos dessas alterações advindas da atividade de aquicultura, estão o fósforo, nitrogênio e a Clorofila podendo indicar principalmente eutrofização do curso d'água. Estes parâmetros também foram analisados.



Conforme demonstrado nas análises apresentadas, as condições atuais da qualidade de água no local do empreendimento são boas. Não foi verificada nenhuma alteração significativa quando analisado o ponto de montante com o ponto de jusante. Estes monitoramentos terão continuidade durante a operação do empreendimento.

3.1. Unidades de conservação.

Não há interferências do empreendimento em unidades de conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui uma captação em poço tubular, cuja Processo de Outorga n.º 1160/2021 culminou em 06/05/2021 na publicação da Portaria n.º 1902884/2021.

3.3. Fauna.

O empreendimento está localizado na região do cerrado Mineiro. Na região do Cerrado, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte. Não há uma influência direta do empreendimento nos grupos de mastofauna, herpetofauna e avifauna devido ao tipo de atividade e a área de abrangência da propriedade. Já para a ictiofauna são necessários cuidados por se tratar de um cultivo de espécie exótica, a Tilápia. Para isso, o empreendimento adota diversos procedimentos e medidas para que não haja fuga da espécie cultivada para o meio natural. Estas medidas serão descritas no tópico específico de Aspectos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.4. Flora.

Da mesma forma, não há uma influência direta do empreendimento nos recursos florísticos. Importante mencionar também que não houve solicitação de intervenções para o processo em análise.

O empreendimento utiliza áreas de preservação permanente apenas para passagem de parte da estrada de acesso aos tanques. Esta intervenção é caracterizada como antrópica consolidada.



3.5. Cavidades naturais.

Não há interferências do empreendimento em cavidades naturais.

3.6. Socioeconomia.

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico-Econômico) a região do empreendimento e seu entorno apresentam Potencial Social Muito Favorável. O empreendimento de aquicultura gera empregos diretos. Além dos postos de trabalho, a atividade desenvolvida gera arrecadação de impostos ao município.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 25 da lei 20.922/2013 o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal. Além disso, o mesmo está localizado em área urbana, não necessitando de constituição.

Considerando que a UHE Nova Ponte iniciou suas operações 1994, a Área de Preservação Permanente - APP do Reservatório da usina de Nova Ponte é definida pela diferença de cotas conforme prevê a Lei Estadual 20.922/2013 e seu Parágrafo Único do Art. 22:

“Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum”.

Desta forma a APP está definida entre as cotas 815 m (Máxima Operativa) e a 815,52 m (Maximorum). Para o desenvolvimento da atividade de aquicultura é necessário que se faça uso de Área de Preservação Permanente. Como isto é inerente a atividade, a legislação prevê seu uso, conforme descrito no Art. 15 da Lei Estadual 20.922/2013:

“Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada”.



Desta forma, o empreendimento em questão possui parte de um acesso a água considerado antrópico consolidado na Área de Preservação Permanente, conforme histórico de imagens de satélite.

3.8. Intervenção Ambiental.

Não se aplica ao empreendimento.

4. Compensações.

Não se aplica ao empreendimento.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são apenas de características domésticas provenientes de 01 casa da propriedade. Não há geração de efluente industrial visto que não há nenhum tipo de beneficiamento do pescado pelo empreendedor.

Medida(s) mitigadora(s):

Para tratamento dos efluentes sanitários da casa, existe 01 sistemas de fossa-filtro-sumidouro para tratamento.

5.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados na propriedade são provenientes da residência classificado como doméstico, sacaria de ração, resíduos veterinários e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal. Os resíduos veterinários, quando necessário o uso, visto que os juvenis são adquiridos já vacinados, são também armazenados temporariamente e devolvidos ao fabricante. Já a sacaria é comercializada. Com relação aos peixes de descarte estes são tratados por meio de uma composteira.



5.3. Mudanças físico-químicas na qualidade de água no ponto de instalação dos tanques.

Assim como outras atividades a aquicultura pode causar mudanças na qualidade de água, podendo ocasionar em especial problemas de eutrofização do recurso hídrico.

Medida(s) mitigadora(s):

Conforme já mencionado, foram apresentadas análises de água do local de instalação dos tanques. De acordo com o relatório apresentado, as análises feitas não indicaram mudanças significativas na qualidade de água na área de influência do empreendimento com amostragens feitas a montante dos tanques e a jusante no sentido do fluxo do reservatório. Além disso, o empreendedor segue um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade de água. Este controle de arraçoamento considera a fase do peixe (peso), o tipo de ração e teor de proteína e quantidade de tratamentos diários. Estes monitoramentos também terão continuidade durante a operação do empreendimento. Complementando o controle da qualidade da água será acompanhado também a qualidade do sedimento de fundo no local de instalação dos tanques.

5.4. Fuga de espécies exóticas para o meio natural podendo causar desequilíbrio da fauna aquática.

A tilápia é uma espécie exótica a fauna aquática local. Além disso é uma espécie bastante resiliente com adaptação rápida ao meio onde é introduzida. Desta forma a introdução acidental desta espécie ao meio natural pode causar desequilíbrio para a fauna aquática local em especial a ictiofauna.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendedor apresentou procedimentos relacionados a mitigação desse impacto. Dentre os procedimentos destacamos que a biometria é realizada com a ajuda de puçás sempre no tablado de manejo e por funcionários devidamente capacitados. A aquisição de juvenis também diminui muito o risco de escape do peixe pela tela do tanque. Além disso, conforme declarado pelo empreendedor, o trabalho com juvenis desenvolve



um lote mais homogêneo o que dispensa a necessidade de manejo de repique para outros tanques, diminuindo mais ainda a chance de fuga da espécie para o meio natural. Para a despesca também se utiliza os puçás colocando o pescado diretamente dentro das caixas de transporte para ser destinado até o abate. O empreendedor também realiza a verificação periódica das estruturas dos tanques (telas e boias).

6. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, através da solicitação SLA nº 2020.08.01.003.0001725, introduzido neste parecer.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC), apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos pela Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento disposto no Ecosistema.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 09/04/2022, efetivada pela SUPRAM-TM, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ressalte, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro – SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação Corretiva – LAC1/LOC**, para o empreendimento “Chácaras Lago Azul - Lote 21 do empreendedor Márcio Henrique Aguilar Manini” para a atividade de “**Aquicultura em tanque rede**” para um **volume útil de 10.880 m³**, no município de “Perdizes/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Não se aplica.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LAC1/LOC do empreendimento “Chácaras Lago Azul - Lote 21”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC1/LOC do empreendimento “Chácaras Lago Azul - Lote 21”; e



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LAC1/LOC do empreendimento “Chácaras Lago Azul - Lote 21”

Empreendedor: Marcio Henrique Aguilar Manini Empreendimento: Chácaras Lago Azul - Lote 21 CPF: 111.067.966-16 Município: Perdizes/MG Atividade(s): “Aquicultura em Tanque Rede” /Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede Código(s) DN 217/17: G-02-13-5/ G-02-12-7 Processo: 1456/2022 Validade: 10 anos		
Condicionantes		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme PORTARIA IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020, ou a que vier substituir; <u>Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e a disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.</u>	Durante a vigência de Licença
03	Promover <u>trimestralmente</u> e <u>enviar anualmente</u> Relatórios de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento em especial quanto a geração de efluentes e resíduos, boas práticas de manejo e controle da qualidade de água. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. <u>Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade Trimestral ou quando da contratação de novo funcionário.</u>	Durante a vigência de Licença



04	Elaborar e enviar a SUPRAM TM ao final de cada ciclo de cultivo relatório técnico com a ART do responsável contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Durante a vigência de Licença
----	--	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC1/LOC do empreendimento “Chácaras Lago Azul - Lote 21”

Empreendedor: Marcio Henrique Aguilar Manini
Empreendimento: Chácaras Lago Azul - Lote 21
CPF: 111.067.966-16
Município: Perdizes/MG
Atividade(s): “Aquicultura em Tanque Rede” /Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede
Código(s) DN 217/17: G-02-13-5/ G-02-12-7
Processo: 1456/2022
Validade: 10 anos

1. Análise de Água e Sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila “a”.	<u>Trimestralmente</u>
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (água e sedimento), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante dos tanques. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental